



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA
2011**

ANEXO VIII

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DOS
ESPAÇOS E MEIOS INFORMÁTICOS**

Artigo 1.º – Objeto e Definições

1. O presente documento tem como objetivo a regulamentação da utilização dos espaços e meios informáticos no Agrupamento de Escolas da Moita.
2. São considerados Meios Informáticos todos os aparelhos elétricos e/ou eletrónicos da área da informática instalados nos diferentes espaços do Agrupamento de Escolas da Moita, nomeadamente: Computadores, Projetores de Vídeo e Quadros Interativos.
3. São considerados Espaços de Informática os locais onde se concentram os meios informáticos.
4. O Diretor, de acordo com o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
5. A Equipa PTE é a equipa do Agrupamento responsável pelos meios e espaços informáticos, nomeada pelo Diretor, de acordo com o Capítulo VIII do Despacho 700/2009 (Diário da República n.º 6, 2.ª série de 09 de janeiro).

Artigo 2.º – Espaços de Informática

1. São espaços de Informática os espaços onde se concentram os meios informáticos, nomeadamente:
 - a. As salas e laboratórios de Informática;
 - b. Outras salas de aula ou laboratórios onde existam meios informáticos;
 - c. Outros espaços de trabalho ou convívio onde existam meios informáticos: BE/CRE, auditório, sala de professores, sala de trabalho de professores e de diretores de turma e, ainda, outros espaços que venham a ser definidos e equipados como espaços de informática.

Artigo 3.º – Requisição dos Espaços de Informática

1. Para todas as aulas ou atividades não registadas nos horários do professor e/ou da turma, que pretendam utilizar as salas ou laboratórios de informática, deve ser feita requisição prévia da mesma junto da funcionária da sala de professores.
2. A funcionária da sala de professores deve registar, em impresso próprio (em anexo), todas as ocupações das salas ou laboratórios de informática, sempre que nesta decorram aulas ou outras atividades não registadas nos horários.

Artigo 4.º – Utilização dos Espaços de Informática

1. As salas e laboratórios de informática (artigo 2.º, n.º 1, alínea a) estão abertas à comunidade escolar, no entanto, a sua utilização obedece às seguintes prioridades:
 - 1.ª Aulas das disciplinas do grupo 550 – Informática;
 - 2.ª Aulas de outras disciplinas;
 - 3.ª Aulas de substituição;
 - 4.ª Outras atividades.
2. As restantes salas de aula (artigo 2.º, n.º 1, alínea b) estão abertas à comunidade escolar, no entanto, a sua utilização, obedece às seguintes prioridades:
 - 1.ª Aulas registadas nos horários;
 - 2.ª Outras aulas;
 - 3.ª Outras atividades.
3. Os outros espaços de informática (artigo 2.º, n.º 1, alínea c) estão abertas à comunidade escolar, no entanto, a sua utilização, obedece às seguintes prioridades:
 - 1.ª Utilização para fins pedagógicos;
 - 2.ª Utilização para fins lúdicos.
4. Há espaços de informática exclusivamente vocacionados para o trabalho de professores, aos quais está expressamente vedado o acesso a alunos, nomeadamente, sala de professores e sala de trabalho de professores e de diretores de turma.
5. A utilização dos espaços de informática por alunos pressupõe sempre a supervisão por parte de um professor ou de um assistente operacional.
6. Nas salas de aula (de informática ou outras), o computador que está na secretária do professor apenas deve ser usado por este, ou sob a sua supervisão.

7. Se a sala tiver disponíveis outros computadores (além do que se encontra na secretária do professor), os mesmos podem ser usados pelos alunos, sempre com a supervisão do professor.

Artigo 5.º – Utilização dos Meios de Informática

1. Os utilizadores dos meios informáticos devem verificar antes do início do seu uso se o mesmo tem alguma anomalia.
2. Sempre que seja detetada alguma anomalia, o supervisor (professor ou funcionário) deve comunicá-la o mais objetivamente possível, através de impresso próprio (ficha de ocorrências) à Equipa PTE e/ou ao órgão de gestão.
3. Os utilizadores dos meios informáticos podem ser responsabilizados por eventuais avarias ou danos nos mesmos, sempre que os usem de forma negligente, fora do seu âmbito de utilização normal ou desrespeitando este regulamento.

Artigo 6.º – Disposição dos Meios de Informática pelos Espaços

1. Salvo com autorização da Equipa PTE e/ou do órgão de gestão, não é permitida a alteração dos meios informáticos, nomeadamente:
 - a. Da sua disposição pelos espaços;
 - b. Das suas ligações;
 - c. Das suas configurações.
2. Sempre que seja equacionada uma alteração na disposição dos meios informáticos, das suas ligações ou das configurações que possam melhorar a utilização dos mesmos, esta deve ser sugerida à Equipa PTE e/ou ao órgão de gestão.
3. A Equipa PTE e/ou o órgão de gestão tomarão as devidas providências para a execução das alterações sugeridas, se considerarem que as mesmas beneficiam os utilizadores.

Artigo 7.º – Computadores

1. Os computadores dos espaços informáticos têm instalado software considerado necessário ao seu bom funcionamento.
2. Os computadores estão ligados à rede informática, devendo cada utilizador inserir as credenciais (nome de utilizador e palavra passe) para aceder aos mesmos.
3. Os dados de acesso (nome de utilizador e palavra passe) são atribuídos pelo órgão de gestão e/ou pela Equipa PTE no início de cada ano letivo.
4. A utilização dos computadores é prioritariamente para fins escolares.
5. Sem autorização prévia do Órgão de gestão e/ou da Equipa PTE, durante a utilização dos computadores, não é permitido:
 - a. Abrir o computador, remover ou trocar qualquer periférico;
 - b. A instalação de software;
 - c. A alteração de definições e configurações;
 - d. A utilização de meios digitais (CD's, DVD's, Pen's ou outros), exceto para guardar documentos de trabalho nos mesmos ou para atividades letivas devidamente supervisionadas por um professor;
 - e. Guardar ou colocar ficheiros no ambiente de trabalho dos computadores.
6. É **expressamente proibida** durante a utilização dos computadores:
 - a. A prática de atos ilegais e a visualização de conteúdos impróprios;
 - b. Desrespeitar a legislação em vigor sobre criminalidade audiovisual e informática;
 - c. A introdução de palavras passe ou qualquer software malicioso;
 - d. Consultar ou armazenar arquivos ou informação cujo conteúdo possa ser considerado ofensivo ou não ético.
 - e. A utilização de jogos (on-line ou do computador) excetuando os de carácter pedagógico e desde que autorizados pelo professor (ou supervisor);
7. Sempre que seja necessária a instalação de novo software ou alterações de algumas configurações do computador, estas devem ser solicitadas atempadamente à Equipa PTE.
8. A Equipa PTE tomará as devidas providências para que as instalações e/ou alterações sejam realizadas ou autorizadas.

Artigo 8.º – Projetores de Vídeo

1. Todas as salas e laboratórios vocacionados para as aulas estão equipados com um projetor de vídeo.
2. Por motivos de segurança, os projetores de vídeo estão equipados com um sistema de PIN, que é ativado cada vez que é desligado da corrente. Assim, no final de cada utilização, os mesmos não devem ser desligados da corrente elétrica. Este procedimento é essencial para que a lâmpada possa fazer o correto arrefecimento e para que a proteção de segurança não seja ativada, deixando o projetor de funcionar até ser novamente inserido o PIN.
3. Para utilização dos projetores de vídeo, estão disponíveis para requisição, os comandos, na funcionária da sala de professores.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E MEIOS INFORMÁTICOS

- Os projetores de vídeo estão ligados à corrente elétrica e através de um cabo VGA ao computador. Estes dois cabos nunca devem ser desligados, garantindo assim que ao ligar o projetor a imagem do computador é projetada.
- No final da utilização, o projetor de vídeo deve ser desligado, premindo duas vezes o botão POWER, do comando;
- Os projetores de vídeo instalados funcionam através da rede sem fios, sendo possível projetar imagens através dos portáteis. Assim, não é necessário utilizar o cabo VGA, desligando-o do computador, para projetar imagens a partir do portátil.
- Sempre que ao ligar o projetor for pedido o PIN, deve ser comunicado à funcionária da sala de professores, através de impresso próprio (ficha de ocorrências).

Artigo 8.º – Quadros Interativos

- Algumas das salas de aula e laboratórios estão equipadas com Quadro Interativo (QI) para utilização nas atividades letivas.
- O QI está devidamente ligado ao computador existente na secretária do professor, que por sua vez tem instalado o software próprio ao bom funcionamento do QI.
- Para utilização do QI, estão disponíveis para requisição as canetas próprias, junto da funcionária da sala de professores.
- Nunca deve ser utilizado um marcador para escrita no quadro branco, num QI.

Artigo 9.º – Disposições Finais, Omissões e Entrada em Vigor

- Qualquer situação omissa neste Regulamento será resolvida pelos Órgãos de Gestão do Agrupamento e/ou pela Equipa PTE.
- O presente Regulamento entra em vigor, depois de aprovado pelos órgãos competentes do Agrupamento.

Elaborado em: junho/2009 Autor: João Lopes (Responsável Técnico PTE) Versão: 1.0	Revisto em: novembro/2011 Autor: João Lopes (Responsável Técnico PTE) Versão: 2.0
Aprovado a: ___/___/_____ Por:	Aprovado a: 29/11/ 2011 Por: Conselho Geral Transitório

Ano Letivo

20___/___

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

REGISTO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE INFORMÁTICA

Sempre que seja ocupada uma sala de Informática, numa aula ou atividade que não conste no horário da sala, tal facto deve ficar devidamente registado, junto da funcionária da Sala de Professores.

DATA	HORA	SALA	TURMA	ATIVIDADE	PROFESSOR	FUNCIÓNÁRIO	OBSERVAÇÕES